

Evidenciação contábil de operações joint venture segundo as normas brasileiras, americanas e internacionais

ANA PAULA ALVES GOMES

José Alexandre de Souza Menezes

Jose Luis De Castro Neto

AHIRAM CARDOSO SILVA

Resumo:

O objetivo central deste artigo é investigar de que forma as empresas evidenciam as operações de joint venture de acordo com as normas brasileiras, internacionais do International Accounting Standards Board (IASB) e as normas americanas do Financial Accounting Standard Board (FASB). Neste trabalho, joint venture é entendida como forma de cooperação entre empresas independentes, cujas características essenciais consistem na realização de um projeto comum (aventura conjunta) e no controle compartilhado. Este trabalho é qualitativo e utiliza-se, como método, a pesquisa descritiva e exploratória para a compreensão e interpretação das operações joint venture. Foram verificadas empresas brasileiras listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) na New York Stock Exchange (NYSE) e Bolsa de Madri (Latibex), com o intuito de verificar eventuais alterações na legislação sobre o assunto para atender às normas e padrões internacionais de contabilidade. Os resultados preliminares indicam a existência de significativas diferenças na evidenciação daquelas operações nas demonstrações contábeis, devido à adoção da consolidação proporcional utilizada pelas normas brasileiras e pelas normas internacionais do IASB, e a adoção do método de equivalência patrimonial pelas normas do FASB. Verificouse que as organizações internacionais encetam iniciativas de harmonização das diferenças entre o tratamento dado àquelas operações pelo próprio IASB e FASB, visando facilitar a compreensão e melhorar análise dos investidores de diferentes partes do mundo. Este estudo conclui que as empresas apresentaram diferenças nas formas de evidenciações e tratamentos contábeis das operações joint venture no período de 2004 e 2005.

Área temática: *Novas Tendências Aplicadas na Gestão de Custos*

Evidenciação contábil de operações “*joint venture*” segundo as normas brasileiras, americanas e internacionais

Ana Paula Alves Gomes (CEPPEV) – apgomess@hotmail.com

José Alexandre de Souza Menezes (UFBA) – jasmenezes@yahoo.com.br

Jose Luís de Castro Neto (CEPPEV) – jlcastroneto@gmail.com

Ahiram Cardoso Silva (CEPPEV) – ahiramsilva@hotmail.com

Resumo

O objetivo central deste artigo é investigar de que forma as empresas evidenciam as operações de *joint venture* de acordo com as normas brasileiras, internacionais do *International Accounting Standards Board* (IASB) e as normas americanas do *Financial Accounting Standard Board* (FASB). Neste trabalho, *joint venture* é entendida como forma de cooperação entre empresas independentes, cujas características essenciais consistem na realização de um projeto comum (aventura conjunta) e no controle compartilhado. Este trabalho é qualitativo e utiliza-se, como método, a pesquisa descritiva e exploratória para a compreensão e interpretação das operações *joint venture*. Foram verificadas empresas brasileiras listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) na *New York Stock Exchange* (NYSE) e Bolsa de Madri (Latibex), com o intuito de verificar eventuais alterações na legislação sobre o assunto para atender às normas e padrões internacionais de contabilidade. Os resultados preliminares indicam a existência de significativas diferenças na evidenciação daquelas operações nas demonstrações contábeis, devido à adoção da consolidação proporcional utilizada pelas normas brasileiras e pelas normas internacionais do IASB, e a adoção do método de equivalência patrimonial pelas normas do FASB. Verificou-se que as organizações internacionais encetam iniciativas de harmonização das diferenças entre o tratamento dado àquelas operações pelo próprio IASB e FASB, visando facilitar a compreensão e melhorar análise dos investidores de diferentes partes do mundo. Este estudo conclui que as empresas apresentaram diferenças nas formas de evidenciações e tratamentos contábeis das operações *joint venture* no período de 2004 e 2005.

Palavras-chave: *Joint venture*. Evidenciação. Padrões contábeis internacionais.

Área Temática: Novas tendências aplicadas na gestão de custos.

1 Introdução

A busca de novos mercados, a criação de blocos econômicos, o fortalecimento político das empresas multinacionais e transnacionais, aliados ao processo de globalização revelam o cenário econômico atual no qual países emergentes, como o Brasil, ampliam suas fronteiras e possibilitam que o capital estrangeiro passa fazer parte da economia do país.

Weffort (2005, p.79) ressalta o crescimento, principalmente a partir 1995, do capital estrangeiro nas companhias com atividade no Brasil, seja de forma isolada ou compartilhando o controle com brasileiros. Destaca, ainda, o crescimento do percentual de participação do capital estrangeiro que, segundo a autora, saltou de 28,82 % (de 1985 a 1994) para 31,09% (de 1995 a 1998) e, posteriormente para 41,25% (de 1999 a 2001).

Neste cenário, os empresários têm que usar a criatividade, flexibilidade, velocidade e eficiência para serem bem sucedidos em seus negócios. A estratégia de muitos deles tem sido a da cooperação entre si com o objetivo de ampliar o mercado de atuação, garantir a sobrevivência e aumentar os lucros.

Muitas empresas optam pela fusão ou incorporação como forma de se fortalecerem e ampliarem a capacidade de atuação. Outras empresas fazem parcerias por contrato para realização de um projeto ou, até mesmo, criam nova para controlarem conjuntamente, formando, assim, as chamadas *joint venture*.

O instituto jurídico conhecido internacionalmente como *joint venture* é baseado no cooperativismo empresarial e busca solidificar e estabelecer o desenvolvimento das relações econômicas nacionais e internacionais.

As *joint venture* podem ser consideradas como operações em que, empresas se unem para compartilhar esforços, riscos e responsabilidades através de contratos e infra-estrutura necessários para empreender atividades que, muitas vezes, superam as possibilidades individuais de desenvolvimento. É formada através de um acordo entre as partes no qual cada sócio assume a responsabilidade sobre a organização.

Iudícibus e Marion (2003, p.134) definem *joint venture* como: “união de partes para explorar um empreendimento” e também “tipo de parceria na qual investidores são coproprietários da empresa ou empreendimento”.

Algumas características são, geralmente, encontradas nas várias modalidades de *joint venture*, ou, cooperação empresarial:

- a) na busca do lucro, os participantes da operação podem efetuar uma contribuição para a aventura comum, como acontece nas sociedades mercantis em geral;
- b) os participantes podem, por outro lado, contribuir para a cobertura de prejuízos, salvo estipulação pela qual, em vez de todos, apenas alguns responsabilizam-se pelas perdas, cláusula esta que não pode ser oposta a terceiros;
- c) todos os participantes, ou somente alguns nos termos que convencionarem, poderão estipular obrigações pelas quais só responderá a *joint venture*;
- d) em alguns casos todos os participantes, mesmo aqueles que não administram o empreendimento comum, podem exercer seu controle, diretamente ou por meio de delegações conferidas a outro participante;
- e) os participantes têm o dever de lealdade uns para com os outros, porém relativamente a operações não abrangidas pelo ajuste, podendo ser competidores entre si (BASSO, 2002, p.40).

Atualmente, com o desenvolvimento dos mercados de capitais e do mercado financeiro ficou mais fácil para as empresas buscarem diferentes formas de captação de recursos.

Nesse cenário, os investimentos em *joint venture* podem ser considerados como alternativa para ampliar negócios e abrir fronteira para novos mercados. Além disso, podem contribuir para o desenvolvimento das empresas de pequeno e médio porte, favorecendo, em alguns casos, a expansão e modernização do negócio, bem como o acesso a tecnologia de ponta.

Outras razões podem ser citadas para justificar a opção pela parceria com uma empresa ou com um grupo delas, sejam grandes, pequenas, nacionais ou estrangeiras, entre as quais: o desenvolvimento da posição competitiva por meio do aumento do volume de produção e vendas; o desenvolvimento de sua posição competitiva por meio de especialização; a entrada de novos mercados; o acesso a recursos complementares; aquisição de tecnologia; a implementação de projetos dispendiosos e de risco; aquisição de novas aptidões; a expansão em nível internacional; a obtenção de benefícios a partir de mercados nacionais e internacionais entre outras.

Acredita-se que, obtendo progressos em um ou mais destes fatores citados anteriormente, as empresas estarão melhor preparadas para superar obstáculos no ambiente econômico nacional ou internacional.

As *joint venture* podem ser formadas por empresas do mesmo país, ou formadas entre nacionais e empresas estrangeiras. Apesar de cada país geralmente possuir um conjunto próprio de normas e padrões para o tratamento das operações comerciais, existe a tentativa de

convergir esses padrões para um único, normalmente o do IASB, gerando informações que possam ser entendidas e verificadas internacionalmente. Esse processo é conhecido com “convergência”.

Para tanto, organizações internacionais tentam conciliar as divergências existentes emitindo normas e padrões capazes de facilitar a compreensão das operações entre empresas de diferentes nacionalidades. Dentre estas organizações podem ser citadas o IASB e o FASB.

O *International Accounting Standards Board*, IASB, situado em Londres, é um órgão internacional responsável pela emissão de padrões internacionais de contabilidade e suas normas têm sido adotadas por diferentes países.

O FASB (*Financial Accounting Standards Board*) é um órgão que emite normas e regulamentos de natureza contábil, conhecidos como os princípios contábeis geralmente aceitos adotados nos Estados Unidos, os GAAP (*Generally Accepted Accounting Principles*).

As diferenças entre as normas e padrões adotados internacionalmente podem ocasionar modificações significativas no tratamento contábil de uma mesma operação. A proposta deste estudo está em identificar o tratamento dado às operações *joint venture* pelos padrões contábeis brasileiros, internacionais e norte-americanos.

Pela relevância do tema e pelos aspectos abordados referentes a ele, são propostas duas questões de pesquisa para o desenvolvimento deste estudo:

- a) Como são evidenciadas as operações de *joint venture* nos relatórios das empresas selecionadas segundo as normas brasileiras, americanas e internacionais?
- b) Quais as similaridades e diferenças entre as normas brasileiras, americanas e as internacionais no tratamento dado às operações de *joint venture*?

O objetivo geral deste artigo é elaborar estudo comparativo para investigar como são evidenciadas as operações *joint venture* das normas brasileiras, internacionais e norte-americanas.

Os objetivos específicos, que precederão o geral, são:

- a) Identificar as principais diferenças entre aquelas normas; e
- b) Verificar os procedimentos contábeis adotados em cada empresa-participantes da pesquisa.

Esta pesquisa utiliza como amostra o seguinte número de empresas brasileiras: 29 (vinte e nove) listadas na Bolsa de Valores de São Paulo, 9 nove listadas na Bolsa de Madri (Latibex) e 8 (oito) listadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque, NYSE *New York Stock Exchange*.

As empresas pesquisadas são nacionais e multinacionais de origem brasileira listadas nas três bolsas de valores referidas. Tal não se configura problema, pois aquelas listadas na Bolsa de Madri e na NYSE devem seguir a orientação das normas contábeis dos respectivos países onde instalados, no caso as normas internacionais, do IASB, e as normas do FASB, respectivamente. O período estudado compreende os anos de 2004 e 2005.

O resultado desta pesquisa valerá para as empresas pesquisadas, não devendo ser extrapolado para outras empresas listadas nas Bolsas de Valores acima.

Uma limitação deste trabalho foi a multiplicidade de definições existentes sobre *joint venture*, não passíveis de serem apresentadas em um único artigo. Existem divergências conceituais sobre operações feitas naquela modalidade.

Pela variedade de formas contratuais existentes torna-se difícil a definição de operações de *joint venture* no Brasil.

Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de informações relativas às operações de *joint venture* no mundo atual. Muitas empresas brasileiras desenvolvem negócios com organizações de diversas partes do mundo e algumas delas têm ações suas ações

disponibilizadas em bolsas internacionais. Por esta razão, a escolha do tema deu-se para verificar o tratamento dado às operações *joint venture* pelas normas da CVM, pelas normas internacionais de contabilidade do IASB e pelas normas americanas do FASB. Uma vez que as empresas brasileiras desenvolvem negócios com organizações de diversas partes do mundo.

A primeira seção desta pesquisa tem a finalidade de contextualizar o tema, apresentar as questões de pesquisa, seus objetivos, delimitações, justificativa e apresentar a estrutura do estudo realizado. Na segunda seção são apresentados os principais aspectos referentes às operações de *joint venture* e seu tratamento contábil, além dos procedimentos adotados, de acordo com as normas brasileiras, internacionais norte americanas. A terceira seção apresenta a metodologia utilizada para a realização da pesquisa. A quarta seção apresenta o tratamento contábil previsto nas normas brasileira, internacional e norte-americana. A quinta seção trata dos aspectos relevantes da evidenciação das operações *joint venture*, juntamente com a análise dos dados da pesquisa realizada, Por fim, apresenta-se a conclusão, contendo a análise crítica dos resultados encontrados.

2 Aspectos conceituais das *joint venture*

Joint venture é um instrumento jurídico, originado nos Estados Unidos, sem tradução para o português. Para Basso (2002) a *joint venture* pode ser considerada como um método de cooperação entre empresas independentes cuja característica essencial é a realização de um projeto comum, empreendimento (aventura específica), com duração longa ou curta.

A característica essencial da *joint venture* é a realização de um empreendimento comum com duração pré-determinada, mas essa característica perdeu sua relevância com a associação de empresas para a exploração de recursos naturais, realização de projetos industriais e investimento de longa duração, conduzindo a instalação estável da empresa no mercado onde está localizado o investimento.

Esta forma de parceria pode significar união de interesses de empresas de mesma pátria ou estrangeiras. Nas operações internacionais, de modo geral, as *joint venture* acontecem quando se juntam sócios nacionais e estrangeiros. Basso (2002, p. 43) apresenta algumas classificações:

Quanto ao aspecto formal, elas podem ser assim classificadas:

a) *corporate joint venture*: união de interesses que resulta na criação de uma nova pessoa jurídica (empresa - sociedade);

b) *non corporate joint venture*: união de interesses e riscos, sem a formação de uma nova pessoa jurídica.

Para Basso (2002, p. 44) a diferença entre as *joint venture* societárias (*corporate*) e as não societárias (*non corporate*) dá-se, principalmente, pelos elementos específicos existente nas *joint venture* societárias:

- a) a entrada com que os participantes contribuem para possibilitar a execução em comum do projeto ou operação;
- b) repartição de lucros ou prejuízos;
- c) o interesse comum dos participantes de que a associação atinja seus objetivos, em razão do qual exercem ou controlam a gestão do empreendimento.

A existência de acordos contratuais é o que diferencia as participações que envolvem o controle conjunto dos investimentos em coligadas nas quais os investidores têm influência significativa (CARVALHO, LEMES e COSTA, 2006).

O acordo contratual pode ser evidenciado de várias formas e deve tratar, sumariamente, dos seguintes aspectos: as atividades, duração e obrigações da *joint venture*; a nomeação da diretoria ou órgão equivalente da *joint venture* e os poderes de voto dos

participantes da *joint venture*; a participação de capital de cada uma das partes; a divisão, entre os investidores, do produto, receitas, despesas ou resultado da *joint venture*.

O acordo deve ainda especificar um dos investidores para administrar a *joint venture*. No entanto, o investidor eleito deve, tão somente, agir de acordo com as políticas operacionais e financeiras a ele delegadas. Não existindo o controle unilateral.

Corroborando essa afirmação, Carvalho, Lemes e Costa (2006, p. 162) escrevem: “O acordo contratual que estabelece e especifica o controle conjunto da *joint venture* deve assegurar que nenhuma das partes esteja em posição de controlar a *joint venture* unilateralmente”.

Nas normas brasileiras as operações de *joint venture* são tratadas como parcerias cujo controle é compartilhado pelas empresas participantes. O controle do negócio é comum, estabelecido contratualmente entre os participantes da sociedade.

Dentre as normas já publicadas pelo IASB, é contemplada, aqui, de forma mais detalhada, a IAS 31 *Interests in joint venture*, que trata das operações de riscos comuns, ou seja, operações de *joint venture*. Apresenta a seguinte definição para essas operações: “[...] operação contratual por meio da qual dois ou mais investidores empreendem uma atividade econômica sujeita ao controle comum”. Definição semelhante àquela adotada no Brasil.

O tratamento adotado pelo FASB para os investimentos relevantes, está disposto no APB 18 *The equity method of accounting for investments in common stock*, emitido em março de 1971. É o principal pronunciamento em relação a investimentos relevantes, incluindo também as operações *joint venture*.

Alguns tipos de *joint venture* são contemplados pela legislação brasileira, como abaixo.

2.1 Consórcios

Os consórcios, uma das modalidades de *joint venture*, podem ser firmados entre empresas brasileiras ou estrangeiras. A lei brasileira não impõe restrições à participação de empresas estrangeiras em consórcios nacionais, no entanto, nos termos do art. 33 §1º, da Lei 8.666/93, a empresa brasileira do consórcio deverá ser a líder do mesmo.

O consórcio, geralmente, tem prazo determinado e duração prevista conforme a Lei das Sociedades Anônimas. Não possui personalidade jurídica e os consorciados obrigam-se às condições previstas em contrato, ou seja, cada consorciado responde pelas obrigações assumidas, sem presunção de solidariedade.

Para Carvalho (2006, p. 71) consórcio é um “contrato firmado entre duas ou mais sociedades com atividades em comum e complementares, que objetivam juntar esforços para realização de determinado empreendimento”.

Nos consórcios, as empresas consorciadas mantêm a personalidade jurídica e autonomia administrativa. As participantes só se obrigam nas condições previstas no contrato e cada uma delas é responsável por suas obrigações sem haver presunção de solidariedade. Cada empresa participante é responsável até o limite do percentual de participação no consórcio.

2.3.2 Sociedade de propósito específico ou “special purpose entity”

Outro tipo de contrato que vem sendo utilizado é a sociedade com propósito específico, também conhecida como SPE, ou entidade de propósito específico (EPE). É uma sociedade cuja atividade é bastante restrita, com o objetivo de realizar um propósito específico, podendo inclusive ter prazo determinado para sua existência.

Trata-se de modelo de negócio originário dos Estados Unidos, por meio do qual, duas ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas vertem suas habilidades, recursos financeiros, tecnológicos e industriais, entre outros, para executar objetivos específicos e determinados.

A PricewaterhouseCoopers (www.pwc.com) apresenta uma descrição do conceito das SPE's: "são criadas, geralmente, para uma única finalidade bem definida e curta. Não tem característica única, mas características comuns. A SPE pode adquirir algumas formas legais: corporação, contrato de parceria"

As SPE's podem adotar várias formas jurídicas para o seu funcionamento, tanto societária como não societárias. Elas podem ser constituídas como sociedade anônima ou sociedade limitada ou um contrato de associação, contrato de consórcio ou um contrato de parceria, conforme permitido na legislação brasileira.

No Brasil, na maioria dos casos a EPE é constituída sob a forma de sociedade, motivo pelo qual é, normalmente, referida como SPE. As formas societárias mais usuais adotadas para a SPE são: sociedade limitada e sociedade por ações.

3 Metodologia

Este trabalho apresenta características de:

a) pesquisa descritiva: "os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles" (ANDRADE, 1995, p.15);

b) pesquisa exploratória: "têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições" (GIL, 2002, p. 41).

Uma das razões para a metodologia aplicada é o fato de ser a observação de fenômenos contábeis. Como a contabilidade faz parte das ciências sociais e humanas, os fenômenos nela ocorridos são observáveis, mas de difícil manipulação pelo observador (ANDRADE, 1995, p.15).

A pesquisa exploratória foi utilizada para a compreensão e interpretação das operações *joint venture* tanto no Brasil como em outros países sob o enfoque das normas brasileiras e internacionais de contabilidade. É também utilizada para se verificar se está ocorrendo processo de convergência contábil no assunto *joint venture*, considerados os três grupos de normas estudado. O referencial teórico serviu de base para esta análise.

Os dados desta pesquisa foram extraídos das demonstrações contábeis, relatórios anuais, relatórios da SEC, comunicados das empresas-participantes ao mercado e pareceres de auditoria. Assim, extraiu-se dados de 29 empresas da Bovespa, 9 na Bolsa de Madri (Latibex) e 8 da NYSE.

Na Bolsa de Madri, nem todas empresas brasileiras listadas na Latibex possuem operações *joint venture*.

Os dados foram coletados nos relatórios elaborados pelas empresas brasileiras listadas na NYSE de acordo com as normas americanas.

Utilizou-se a observação direta das empresas como instrumento de coleta de dados.

A análise dos dados seguiu duas etapas distintas:

a) análise do disclosure das operações de *joint venture* nas demonstrações contábeis: das 29 empresas selecionadas da Bovespa, pesquisou-se, de forma detalhada, se elas possuíam operações de *joint venture*. Confirmado a existência delas, verificou-se o local e a forma com que cada uma das empresas evidenciou referidas operações naquela demonstração;

b) análise na forma de evidenciação de operações *joint venture* em empresas brasileiras listadas na NYSE e na Bolsa de Madri - Latibex;

c) exame dos Pareceres de Auditoria Independente de cada empresa para constatar se eles mencionam as operações de *joint venture*.

Foram pesquisadas, além das notas explicativas, relatórios anuais e relatórios destinados à SEC para verificar a forma de evidenciação dessas operações pelas normas brasileiras, internacionais e norte-americanas.

Foram elaborados quadros comparativos para demonstrar as principais diferenças na forma de apresentação das operações *joint venture* pelas empresas, segundo o grupo de normas a que estão subordinadas.

4 Tratamento contábil

4.1 Normas brasileiras

Com a publicação da Instrução CVM nº 247/96 surge a exigência da elaboração de demonstrações consolidadas por parte das companhias abertas que mantêm investimentos em sociedades controladas em conjunto. De acordo com essa instrução normativa é adotada a consolidação proporcional para as companhias abertas que possuam sociedades de controle conjunto.

Os artigos 32 a 34 da Instrução 247/96 tratam sobre a consolidação proporcional das demonstrações contábeis das sociedades controladas em conjunto ou *joint venture*:

Art. 32 Os componentes do ativo e passivo, as receitas e as despesas das sociedades controladas em conjunto deverão ser agregados às demonstrações consolidadas de cada investidora, na proporção da participação destas ao capital social.

Art. 33 Em nota explicativa às demonstrações contábeis consolidadas, referidas no artigo anterior, deverão ser divulgados o montante dos principais grupos do ativo, passivo e resultado das sociedades controladas em conjunto, bem como percentual de participação em cada uma delas.

De acordo com o § 1 do art. 32 considera “controlada em conjunto aquela em que nenhum acionista exerce, individualmente, o controle direto ou indireto sobre a sociedade investida”.

De acordo com subitem 5 do item III da Consolidação das Demonstrações Contábeis de Sociedades Controladas em Conjunto

Essas disposições alcançam, principalmente, as denominadas *joint venture* em que, mediante existência de acordo contratual e de parcelas proporcionais de participação, duas ou mais entidades empreendem uma atividade econômica subordinada a um controle conjunto.

Sendo assim, uma entidade controlada em conjunto é uma *joint venture* que pode envolver o estabelecimento de uma sociedade por ações ou quotas, sociedade de pessoas ou outro tipo de entidade que reúne os interesses de cada participante. O que caracteriza uma empresa com operações *joint venture* é a existência de um acordo contratual entre os acionistas que estabelece o controle conjunto sobre atividade econômica dessa empresa.

Segundo o art 32:

§ 2º No caso de uma das sociedades investidoras passar a exercer direta ou indiretamente o controle isolado sobre a sociedade controlada em conjunto, a controladora final deverá passar a consolidar integralmente os elementos do seu patrimônio.

Na consolidação proporcional, de acordo com Iúdicibus, Martins e Gelbecke (2006, p.494) “a maioria dos procedimentos empregados para aplicação da consolidação proporcional é semelhante aos procedimentos utilizados na consolidação de investimentos em controladas”.

No entanto, pode haver operações entre estes componentes da *joint venture* e a investidora. Neste caso, é necessário que estes saldos sejam eliminados das demonstrações contábeis da investidora proporcionalmente a sua participação no capital e os saldos remanescentes devem estar nas demonstrações como operações com terceiros.

Resumidamente, pode-se dizer que as principais eliminações a serem feitas, são:

- a) eliminação dos saldos a receber e a pagar entre empresas; contas a pagar e a receber;
- b) eliminação dos investimentos (100%); investimento a capital social;
- c) eliminação das vendas internas; vendas a custo mercadorias vendidas.

4.2 Normas do IASB

O tratamento adotado pelo IASB para as operações *joint venture*, através da IAS 31, é a consolidação proporcional. No entanto, permite que os investimentos sejam avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

A IAS (*International Accounting Standards*) 31 considera a consolidação proporcional como “método pelo qual a participação de um sócio em cada ativo, passivo, receita e despesa de uma entidade controlada em conjunto é combinada, linha a linha, com itens semelhantes nas demonstrações contábeis de cada um dos sócios” (FURATA e SANTOS, 2006).

É importante ressaltar que para as normas internacionais a característica principal de um negócio em conjunto é o acordo contratual para compartilhar o controle. E os negócios conjuntos podem ser classificados como operacionais controlados conjuntamente, ativos controlados conjuntamente ou entidades controladas conjuntamente.

Os acordos de empreendimentos conjuntos implicam em controle conjunto, ainda que os empreendedores possuam percentuais diferentes no empreendimento. Geralmente, os participantes decidem conjuntamente sobre as principais políticas. Não sendo permitido que algum deles decida unilateralmente sobre a atividade.

4.3 Normas do FASB

O critério recomendado pelo FASB para a consolidação das operações *joint venture* é a consolidação integral, independente do tipo de investimento que a controladora possua.

Segundo a *APB Opinion 18*, quando há existência de influência significativa, os investimentos devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial enquanto os investimentos temporários são avaliados pelos métodos de custo.

De acordo com o disposto no § 17 do APB 18, geralmente a influência é considerada significativa quando o investidor possui entre 20% a 50% das ações com direito a voto da investida. E, “qualquer percentual que exceda a metade das ações votantes faz com que o investidor possua o controle da investida, sendo necessário então elaborar demonstrações financeiras consolidadas” (SCHMIDT *et al.*, 2004, p.35).

No §17 do APB 18, as evidências de que o investidor possui influência significativa incluem os seguintes aspectos:

- a) o investidor possui representação no conselho de diretores da investida;
- b) o investidor participa no processo de elaboração de políticas da investida;
- c) ocorrem transações materiais intracompanhia;
- d) existe intercâmbio de gerentes entre o investidor e a investida;
- e) existe dependência tecnológica da investida em relação a investidora;
- f) existe significativo volume de ações de propriedade do investidor em relação a concentração de outros acionistas. (SCHMIDT *et al.*, 2004, p.35).

Para as operações de *joint venture*, segundo as normas americanas do FASB, é adotado o método de Equivalência Patrimonial. Furata e Santos (2006) afirmam que os investimentos em *joint venture* seguem o mesmo critério de adoção do método de equivalência patrimonial utilizado para investimentos relevantes. O FASB não aceita outro tipo de consolidação que não seja a integral, para investimentos relevantes.

Como pode ser visto, existem diferenças na forma do tratamento dado as operações *joint venture* pelos três grupos de normas. Basicamente, seria a utilização do método de equivalência patrimonial e a consolidação proporcional. A seguir, serão apresentados quadros

comparativos quanto ao critério de avaliação de investimento adotado por cada uma delas, como segue:

Métodos de avaliação de <i>joint venture</i> pelas normas			
	Brasileiras	Americanas	Internacionais
Equivalência patrimonial		X	X
Consolidação proporcional	x		X

Fonte: elaborado pelos autores.

Quadro 1 - Análise comparativa dos métodos de avaliação até dezembro de 2006

Métodos de avaliação de <i>joint venture</i> pelas normas após dezembro 2006			
	Brasileiras	Americanas	Internacionais
Equivalência patrimonial		X	X
Consolidação proporcional	x		

Fonte: elaborado pelos autores.

Quadro 2 - Análise comparativa dos métodos de avaliação após dezembro de 2006

De acordo com os Quadros 1 e 2, no Brasil há previsão para consolidação de operações *joint venture* e pela consolidação proporcional. Nos Estados Unidos, o procedimento contábil é a adoção do método de equivalência patrimonial. As normas internacionais, por sua vez, previam até dezembro de 2006 a utilização tanto da consolidação proporcional quanto da equivalência patrimonial. As normas brasileiras prevêm a utilização da consolidação proporcional. A equivalência patrimonial é, apenas, para “os investimentos relevantes em sociedades coligadas, cuja administração tenha influência ou que participe com mais de 20% (vinte por cento) ou mais do capital social, e em sociedades controladas” (art. 248 da Lei 6.404/76).

5 Evidenciação das operações *joint venture*

A apresentação dos dados desta pesquisa dá-se pela identificação das empresas brasileiras com operações *joint venture* evidenciadas nas demonstrações contábeis contidas nos relatórios destinados à SEC (*Securities and Exchange Commission*), à Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos e nos relatórios destinados à CVM, de acordo com as normas brasileiras, internacionais e americanas, que fazem referência a essas operações.

Dos dados apresentados sobre as empresas-sujeitos da pesquisa, observou-se que oito delas estão listadas na NYSE e nove listadas na Latibex.

Além disso, também são observados os pareceres de auditoria das companhias abertas para verificar se houve referência as operações *joint venture*.

As companhias abertas, segundo Itoz (2006, p.79) “estão obrigadas a apresentar, de tempos em tempos, ou em determinadas circunstâncias, um conjunto de informações julgadas relevantes no processo de relacionamento empresas *versus* mercado de valores mobiliários.”

Foram verificados os relatórios anuais e as demonstrações padronizadas das empresas-sujeitos da pesquisas, destinados às CVM e BOVESPA

A classificação dessas companhias deu-se pela identificação das operações *joint venture*, independente de porte ou classificação setorial.

Foram encontradas operações como: empresas de controle compartilhado, consórcios e entidade de propósito específico, cujo controle também é compartilhado e firmado somente entre empresas brasileiras e entre empresas brasileiras e investidores estrangeiros.

Outro aspecto observado foi em relação às empresas selecionadas com demonstrações contábeis de acordo com as normas americanas e as diferenças nas formas de evidenciações

dessas operações *joint venture* nos relatórios anuais destinados a SEC (*Securities and Exchange Commission*).

5.1 Formas de constituição das *joint venture* das companhias pesquisadas

Outro aspecto importante a ser destacado sobre as empresas pesquisadas é o fato de elas utilizarem diferentes formas legais para as operações *joint venture*. Foi possível identificar com maior frequência a filial comum, ou seja, empresa constituída como limitada ou sociedade anônima com controle comum. Também foram encontradas operações *joint venture* formalizadas através de sociedades de propósito específicos cujo controle é exercido conjuntamente. Além dessas modalidades, também, foram encontrados consórcios nas atividades de mineração, petróleo e energia. No caso dos consórcios, o controle é exercido pelas consorciadas e cada uma delas é responsável por seu percentual de participação no mesmo.

O Quadro 3 evidencia as espécies de *joint venture* encontradas:

Companhias	Tipos de <i>joint venture</i>	Classificação
Acesita S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Andrade Gutierrez S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Aracruz Celulose S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Braskem S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Cia Bras. de Distribuição	É uma <i>joint venture</i>	<i>Corporate</i>
Cia Vale do Rio Doce	Controladas em conjunto e consórcios	<i>Corporate/ non corporate</i>
Cyrela Brazil Realt S.A	SPE controle compartilhado direto e indireto	<i>Corporate</i>
Docas S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Gafisa S.A	SPE controle compartilhado	<i>Corporate</i>
GPC Participações S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Graziotin S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Inepar S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Lojas Americanas S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Natura Cosméticos S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Petróleo Brasileiro S.A	Controladas em conjunto e consórcios	<i>Corporate/ non corporate</i>
Petropar S.A	Controladas em conjunto indiretas	<i>Corporate</i>
Pronor S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Rossi Residencial S. A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Sadia S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Suzano Papel e Celulose	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Suzano Petroquímica S.A	Controladas em conjunto	<i>Corporate</i>
Tekno S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Telefônica S.A	Controladas em conjunto	<i>Corporate</i>
Tractbel Energia S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Triunfo Part. E Emp. S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Uptick Participações S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
USIMINAS S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>
Zain Participações S.A	Controlada em conjunto	<i>Corporate</i>

Elaborado pelos autores.

Quadro 3 - Companhias pesquisadas e os tipos de *joint venture*

Além disso, foram encontradas *joint venture* indiretas, ou seja, companhias abertas cujas subsidiárias controlam conjuntamente outras entidades e sociedades de propósito específico(SPE).

5.2 Evidenciação de *joint venture* em parecer de auditoria

Itoz (2006, p.68) afirma que, embora o Parecer de Auditoria não se constitua em forma de evidenciação (*disclosure*) a cargo da empresa no processo de divulgação e de aprimoramento da informação contábil, “serve para conferir credibilidade aos números divulgados às informações divulgadas”

Por se tratarem de informações adicionais de evidenciação, foram verificados os comentários dos auditores das empresas-participantes desta pesquisa para verificar comentários sobre as *joint venture*, conforme evidenciado no Quadro 4:

Companhias	Parecer	Evidenciação	Responsável
Acesita S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	PricewaterhouseCoopers
Andrade Gutierrez S.A	Sem ressalva	Referência a Rodonorte e Dominó Holdings	Deloitte Touche Tohmatsu
Aracruz Celulose S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	Deloitte Touche Tohmatsu
Braskem S.A	Sem ressalva	Referência as controladas em conjunto Politeno e Petroflex	PricewaterhouseCoopers
Cia Brasileira de Distribuição	Sem ressalva	Sem referência a J.V	Ernest & Young
Cia Vale do Rio Doce	Sem ressalva	Com referência a J.V	Deloitte Touche Tohmatsu
Cyrela Brazil Realt S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	Terco Grant Thornton
Docas S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	Laudon Blomquist Auditores Independentes
Gafisa S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	BDO Trevisan Auditores Independentes
GPC Participações S.A	Sem ressalva	Referência a Metanor e Copenor	KPMG Auditores Independentes
Graziotin S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	BKS Auditores
Inepar S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	Martinelli Auditores
Lojas Americanas S.A	Sem ressalva	Com referência a J.V Vitória Participações S.A	Deloitte Touche Tohmatsu
Natura Cosméticos S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	Deloitte Touche Tohmatsu
Petróleo Brasileiro S.A	Sem ressalva	Com referências a J.V e SPE's	Ernest & Young
Petropar S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	PricewaterhouseCoopers
Pronor	Sem ressalva	Sem referência a J.V	Ernest & Young
Rossi Residencial S. A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	Deloitte Touche Tohmatsu
Sadia S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	KPMG Auditores Independentes
Suzano Papel e Celulose	Sem ressalva	Sem referência a J.V	Ernest & Young
Suzano Petroquímica S.A	Sem ressalva	Com referências a J.V incluindo percentuais e representatividade no balanço	Deloitte Touche Tohmatsu
Tekno S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	KPMG Auditores Independentes
Telefônica S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	Ernest & Young
Tractbel Energia S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	Ernest & Young
Triunfo Part. E Emp. S.A	Sem ressalva	Com referência a participação e com evidenciação de pontos relevantes	Deloitte Touche Tohmatsu
Uptick Participações S.A	Sem ressalva	Com referências a J.V	BDO Trevisan Auditores Independentes
USIMINAS S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	Ernest & Young
Zain Participações S.A	Sem ressalva	Sem referência a J.V	Duecta Auditores

Organizado pelos autores. Fonte <<http://www.bovespa.com.br>>.

Quadro 4 - Evidenciação de *joint venture* em pareceres de auditoria

5.3 Considerações sobre diferenças nas formas de tratamento nas normas pesquisadas

Nos relatórios destinados às BOVESPA, CVM e a SEC foi possível perceber diferenças na forma de tratamento das *joint venture* pelas companhias pesquisadas.

Observou-se que as companhias apresentaram os ativos, passivos, receitas e despesas das *joint venture* no balanço consolidado, ou seja a companhia elabora um balanço consolidado no qual inclui os principais grupos de contas das *joint venture*, de acordo com o seu percentual de participação na mesma, conforme determinação da CVM.

As companhias brasileiras listadas na NYSE elaboraram as demonstrações contábeis de acordo com as normas americanas, os USGAAP. No que se refere às operações *joint venture*, nos relatórios destinados à SEC as companhias mudaram o método de avaliação e, ao invés de incluir os principais grupos de contas no balanço consolidado, passaram a utilizar a equivalência patrimonial.

Para as empresas brasileiras listadas na LATIBEX, na maioria dos casos não houve a elaboração de uma nova demonstração contábil ou adaptação das mesmas para atenderem às normas internacionais. A exigência vigente a partir de 01.01.2005 aplica-se apenas às empresas européias.

No entanto, entre as empresas pesquisadas, a companhia Telecomunicações de São Paulo S.A evidenciou em seu parecer que elaborou demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras, americanas e internacionais de contabilidade.

Atualmente, é possível verificar uma tendência no Brasil de seguir as normas internacionais. De acordo com Gruenfeld (2007, p. E23) o Banco Central já prevê que empresas sob sua regulação elaborem demonstrações de acordo com as *International Financial Reporting Standards* (IFRS-normativo sucedâneo das IASs) até 2010. O mesmo autor afirma que a CVM possui uma minuta de Instrução prevendo a utilização das IFRS até 2010.

O Quadro 5 demonstra o resumo do tratamento adotado pelos três grupos de normas e, como pode ser visto, a diferença está em torno da utilização do método de equivalência patrimonial ou da consolidação proporcional para as operações *joint venture*:

Brasil	FASB	IASB
Seguindo as normas brasileiras, a Instrução 247/96 da CVM, as empresas efetuam a consolidação das operações <i>joint venture</i> proporcionalmente ao percentual do investimento.	Algumas empresas pesquisadas apresentam as demonstrações contábeis de acordo com as normas americanas de contabilidade. Nesses casos, para as operações <i>joint venture</i> a consolidação é feita através do método de equivalência patrimonial ou “ <i>equity method</i> ”. Seguindo a orientação do FASB, através as APB 18 que recomenda a utilização do “ <i>equity method</i> ”.	Para o período pesquisado as normas internacionais, através da IAS 31, as companhias podiam adotar duas possibilidades de tratamento para as operações de <i>joint venture</i> : a <i>equivalência patrimonial</i> “ <i>equity method</i> ” ou <i>consolidação proporcional</i> “ <i>proportional consolidation</i> ”. A partir de dezembro de 2006, o IASB através do <i>Amendments to IAS 31 Interests in joint venture</i> , emenda feita a norma IAS 31, com o objetivo conciliar as diferenças existentes entre as normas internacionais e as normas americanas, passou a prever a utilização do método de equivalência patrimonial.

Fonte: elaborado pelos autores.

Quadro 5 - Tratamento das *operações joint venture*

5.4.1 Consolidação proporcional x equivalência patrimonial

A consolidação proporcional utilizada pelas normas internacionais e pelas normas brasileiras implica no reconhecimento pela investidora de sua participação nos ativos da controlada em conjunto e de sua participação no passivo de que também é responsável, bem como, nas receitas e despesas da entidade de controle compartilhado.

As empresas apresentaram, linha a linha, os valores correspondentes aos principais grupos de contas das participações em *joint venture*, o que torna clara a evidenciação dessas operações nas demonstrações consolidadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade, no período pesquisado.

No caso da avaliação pelo método equivalência patrimonial, o resultado das variações ocorridas no patrimônio líquido da *joint venture* é reconhecido no momento de sua apuração, “ independentemente de serem ou não distribuídos, atendendo ao princípio da competência” (SCHMIDT, SANTOS E FERNANDES, 2004, p. 31).

Para atender às normas americanas, algumas empresas utilizaram a equivalência patrimonial. Nesses casos, não é possível identificar ativos, passivos, receitas e despesas, apenas o valor demonstrado no Permanente na conta de Investimento.

As normas internacionais recomendavam a utilização da consolidação por entender que ela melhor evidenciava as operações *joint venture* e a alteração feita foi no intuito de diminuir as diferenças em relação às normas americanas.

Não é o objetivo do trabalho afirmar qual o melhor método utilizado, apenas é possível dizer que, dos tratamentos adotados, a consolidação proporcional permite visualização mais ampla das operações *joint venture*, por demonstrar os principais grupos de contas. No entanto, a tendência atual é pela utilização da equivalência patrimonial.

Conclusão

Diante da pesquisa efetuada, foi possível verificar que as operações *joint venture* constituem-se em alternativa de parceria entre empresários brasileiros e, também, entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras. As *joint venture* têm sido utilizadas para ampliar mercados, desenvolver novas tecnologias, produzir matéria - prima a custos mais baixos.

Nas empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo, verificou-se que, independente do porte ou do ramo de atividade, elas têm optado pelo controle compartilhado na realização de parcerias em empreendimentos e projetos. Constatou-se que algumas vezes formaram-se sociedades independentes exclusivamente para essas operações. Foram encontradas, também, as *corporate joint venture*, nas quais há a formação de uma nova pessoa jurídica e as *non corporate ventures*, ou seja, sociedades que não resultam na formação de uma nova empresa, como é o caso dos consórcios.

Entre as empresas-sujeitos da pesquisa foram encontradas parcerias entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras como, por exemplo, a Aracruz Celulose e o grupo sueco-filandês Stora Enso; Cia Brasileira de Distribuição e o Grupo Casino (França); e a Petrobrás que, no final de 2005, possuía parceria em operações *joint venture* com vinte empresas estrangeiras.

Quanto a evidenciação das operações *joint venture*, verificou-se que no Brasil é adotada a consolidação proporcional para esses investimentos, conforme a Instrução da CVM Nº 247, de 27 de março de 1996. Nos Estados Unidos, as normas do FASB, mormente a APB 18 *The Equity Method of Accounting for investments in Common Stock*, prevêem a avaliação daquelas operações pelo método da equivalência patrimonial.

As normas internacionais de contabilidade previam, até dezembro de 2006, a utilização tanto do método de equivalência patrimonial, quanto a consolidação proporcional para a contabilização dessas operações. A partir de dezembro de 2006, o IASB através do *Amendments to IAS 31 Interests in joint venture*, emenda feita à norma IAS 31, com o

objetivo de conciliar as diferenças existentes entre as normas internacionais e norte-americanas, passou a prever a utilização do método de equivalência patrimonial.

Ao responder às questões levantadas na Introdução, este trabalho atingiu os objetivos propostos por ter investigado as formas de evidenciação das operações *joint venture* nas demonstrações contábeis, relatórios anuais, relatórios destinados à SEC e Pareceres de Auditoria. Identificou, igualmente, as diferenças existentes entre o tratamento contábil adotado pelas empresas, que seguem diferentes normas, as brasileiras, as internacionais e as norte-americanas para as operações *joint venture*. Releva-se o fato de que o tratamento dado conferido às *joint venture* pelas normas internacionais e as normas brasileiras são o mesmo. Dado que as diferenças encontradas entre as normas internacionais e americanas são reduzidas, pode-se raciocinar que o processo de convergência das normas contábeis internacionais, no que diz respeito às *joint venture*, encontra-se em curso. Apenas as empresas listadas na NYSE adotaram o do método de equivalência patrimonial, ficando compatível com as normas americanas do FASB. Foi possível perceber, assim, a tentativa das organizações contábeis internacionais de reduzir as diferenças existentes entre os tratamentos dados àquelas operações.

Referências

BASSO, Maristela. **Joint venture**: manual prático das associações empresariais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO (BOVESPA). **A BOVESPA: Quem somos**. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Bovespa/ABovespa/SobreABovespa.asp>>. Acesso em: 08 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Publicado no Diário Oficial da República Federativa do Brasil, de 17 dez. 1976; Alteração: Lei nº. 9.457 de 5 de maio de 1997, no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 6 maio 1997. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. In: **Lei das Sociedades por Ações**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

CARVALHO, L. Nelson; LEMES, Sirlei; COSTA, Fábio Moraes da. **Contabilidade Internacional**: aplicação das IFRS 2005. São Paulo; Atlas, 2006.

CARVALHO, Patrícia. **Joint venture**: uma visão econômico-jurídica para o desenvolvimento empresarial. Curitiba: Juruá, 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Instrução CVM nº. 247, de 27 de março de 1996**. Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, altera e consolida as Instruções CVM nº. 01, de 27 de abril de 1978, nº. 15, de 03 de novembro de 1980, nº. 30, de 17 de janeiro de 1984, e o artigo 2º da Instrução CVM nº. 170, de 03 de janeiro de 1992, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiatio.asp?Tipo=I&File=/inst/inst247.htm>>. Acesso em: 23 nov. 2005.

DELOITTE. **Normas internacionais de contabilidade IFRS**. São Paulo: Atlas, 2006.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS (FIECAFI). **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável também as demais sociedades**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FURATA, Fernanda; SANTOS, Ariovaldo dos. As exigibilidades nas demonstrações contábeis consolidadas de empresas com investimentos em *joint venture*. In: **Anais**. Congresso EnANPAD, 30, 2006, Salvador.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GRUENFELD, Luís Carlos. As normas internacionais de contabilidade. In: **Valor Econômico**, Legislação & Tributo, 11 jun. 2007, p. E24. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/noticias25.htm>>. Acesso em: 18 jun. 2007.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). **Amendments to IAS 31 Interests in Joint Venture**. Disponível em: <<http://www.iasb.org>>. Acesso em: 22 fev. 2006.

_____. **IAS 31 Interests in Joint Ventures**. Disponível em: <<http://www.iasb.org>>. Acesso em: 22 nov. 2005.

ITÓZ, Cláudia de. **Disclosure voluntário em empresas de governança corporativa no Brasil**. 2006. Dissertação de mestrado. Centro de Pós-graduação e Pesquisa da Fundação Visconde de Cairu. Salvador.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, Elias Pereira. **Dicionário de termos de contabilidade**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

KERLINGER, Fred Nichols. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. Tradução Helena Mendes Rotundo; revisão técnica José Roberto Malufe. São Paulo: EPU, 1980.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

PRICEWATERHOUSECOOPERS. **Semelhanças e diferenças: normas contábeis internacionais (IFRS), norte-americanas (USGAAP) e as práticas contábeis adotadas no Brasil**. Outubro de 2004. Disponível em <<http://www.pwc.com.br>>. Acesso em 11 out. 2006.

SCHIMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos; FERNANDES, Luciane Alves. **Contabilidade Internacional Avançada**. São Paulo: Atlas, 2004.

WEFFORT, Elionor Farah Jreige. **O Brasil e a harmonização contábil internacional: influências dos sistemas jurídico e educacional, da cultura e do mercado**. São Paulo: Atlas, 2005.